



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº SAAE-TPO-050.

Referência:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2023

EDITAL Nº 029/2023

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS/MG, Autarquia municipal criada pela Lei nº 533/66, com sede administrativa localizada na Avenida Ipiranga, nº 981, bairro Santa Edwiges, na cidade de Três Pontas/MG, CEP 37.185-340, neste ato representado pelo Sr. **Marco Antônio de Oliveira Junho**, diretor do SAAE, inscrito no CPF sob o nº 341.632.716-00.

CONTRATADA: DEIGLES REZENDE LOPES, inscrita no CNPJ sob o n.º: 44.851.560/0001-25, localizada na Rua AFONSO PENA, n.º 216, bairro CENTRO, na cidade de Três Pontas, estado de MG, CEP 37.190-000, neste ato representada pelo Sr. Deigles Rezende Lopes, portador do documento de identidade n.º MG-14.350.125, CPF n.º 075.469.086-55.

CONTRATO DE FORNECIMENTO/CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para Prestação de Serviços Instalação de Ares Condicionados Split; Aquisição de Ares Condicionados Split, conforme quantidade e especificações mínimas constantes a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	70436	INSTALAÇÃO AR CONDIC.30.000 BTUS SPLIT INVERTER, 220V	SV	1,	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
4	70439	INSTALAÇÃO AR CONDIC.12.000 BTUS SPLIT INVERTER, 220V	SV	3,	R\$ 750,00	R\$ 2.250,00

Observações:

a) Materiais colocados no SAAE de Três Pontas - MG, por conta e risco do Fornecedor, inclusive descarga.

b) A CONTRATADA para a execução dos itens 03 e 04 deverá realizar a instalação dos ares condicionados em local indicado pelo SAAE. O kit de instalação padrão será fornecido pela empresa CONTRATADA para os itens 01 e 02, ficando a cargo e responsabilidade da empresa vencedora dos itens 03 e 04 os demais materiais necessários para a instalação como os canos de cobre (aproximadamente 08 metros por aparelho), saídas de água e demais materiais necessários)

c) Os produtos/Prestação de Serviços de instalação dos Ares Condicionados Split, objeto da presente Licitação, deverão ser fornecidos e executados no SAAE-Três Pontas/MG.

d) A mão de obra especializada para a prestação dos serviços, bem como o transporte, combustível, alimentação, estadia, direitos trabalhistas e segurança dos funcionários, serão por conta e risco da empresa CONTRATADA.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

e) A CONTRATADA deverá oferecer prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses, para os itens 01 e 02, contra defeitos de fabricação, contados da entrega definitiva dos mesmos, com atendimento durante todo o horário comercial, ressaltando-se que não serão aceitos produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados ou em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação.

f) A CONTRATADA deverá oferecer prazo de garantia, de no mínimo 03 (três) meses para os itens 03 e 04, contra vícios e/ou defeitos na execução, contados da prestação dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Fica estimado o valor global do presente CONTRATO DE FORNECIMENTO/CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em R\$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais).

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fretes, seguros, todo material a ser utilizado para a Prestação dos Serviços, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Os Pagamentos pelos objetos serão divididos em 02 (duas) parcelas iguais e serão feitos por crédito em conta bancária; contados a partir da entrega definitiva do objeto discriminado na respectiva Ordem de Fornecimento; mediante aceitação, atesto do responsável pelo recebimento do objeto e apresentação das provas de regularidade fiscal (cnd's), da seguinte forma:

a) 1º Pagamento: em 10 (dez) dias;

b) 2º Pagamento: com 30 (trinta) dias, depois de efetuado o 1º Pagamento.

Às empresas vencedoras do certame com valor de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), será efetuado o Pagamento, em 10 (dez) dias.

Observações:

a) Devendo para isto a empresa vencedora apresentar Nota Fiscal Eletrônica demonstrando descrição correta dos itens, valores unitários e totais.

b) O pagamento através de boleto bancário só será efetuado mediante o vencimento do boleto na apresentação.

c) A CONTRATADA deverá constar na nota fiscal a retenção de imposto de renda, bem como informar o regime tributário o qual a empresa está enquadrada, em consonância ao Decreto Municipal n.º 12.814 de 31 de julho de 2023, sob pena de retenção do Imposto de Renda sobre o valor total do documento.

d) A CONTRATADA deverá constar na nota fiscal os dados bancários para pagamento.

3.2 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal eletrônica correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, CNPJ n.º 25.269.069/0001-46, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.3 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

3.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.5 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - A multa será descontada do valor total do respectivo CONTRATO DE FORNECIMENTO/CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; e

II - Se o valor da multa for superior ao valor devido da mercadoria, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

3.6 - Fica facultado à CONTRATANTE a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso a(s) Detentora(s) não esteja(m) regular(es) com a seguridade social, em observância ao § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, bem como a documentação exigida no ato convocatório, em atenção à Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O recurso necessário ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

17 512 0611 7.005 - 3449052 - ficha 30 – Equipamentos e Materiais Permanentes

17 512 0611 8.005 – 3339039 - ficha 40 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará um representante para acompanhar a execução da entrega e instalação.

5.2 - O SAAE de Três Pontas, através de representante, exercerá a fiscalização do CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

5.3 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo SAAE de Três Pontas em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

5.4 - A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venham a causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

5.5 - A entrega que, porventura, não possa ser realizada dentro do horário normal de expediente da Autarquia deverá ser programada para outro horário, mediante prévia anuência da FISCALIZAÇÃO DO SAAE, sem nenhum ônus adicional para a Autarquia.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA, GARANTIA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os objetos, referentes aos ITENS 01 E 02 objetos da presente Licitação, deverão ser entregues em parcela única, na Estação de Tratamento de Água Ipiranga (ETA 01) do SAAE, situado na Avenida Ipiranga, nº 981, Centro – Três Pontas – MG.

6.2 - A Prestação dos Serviços de Instalação, referentes aos ITENS 03 E 04, objetos da presente Licitação, deverão ser executadas nas repartições do SAAE -Três Pontas/MG.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

6.3 - O prazo da entrega dos objetos, referentes aos ITENS 01 E 02 objetos do Edital, não poderá ser superior a **10 (dez) dias consecutivos, contados da Ordem de Fornecimento, emitida pela seção de Compras e Patrimônio do SAAE-Três Pontas/MG.**

6.4 - A Prestação dos Serviços de Instalação, referente aos ITENS 03 E 04, objetos da presente Licitação, deverão ser executadas em prazo não superior a **10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Seção de Compras e Patrimônio, em conformidade com as especificações constantes no Edital.**

6.5 - A entrega que, porventura, não possa ser realizada dentro do horário normal de expediente da Autarquia deverá ser programada para outro horário, mediante prévia anuência da fiscalização do SAAE, sem nenhum ônus adicional para a Autarquia.

6.6 - A entrega que for feita fora do prazo mencionado acima, será aceita, excepcionalmente pela Comissão de Recebimento, desde que seja apresentado o devido pedido de prorrogação de entrega, que será analisado pelo órgão competente desta Autarquia, para ulterior confirmação ou então sobre a impossibilidade de estender o prazo, sem prejuízo, neste último caso, da aplicação das sanções cabíveis, ficando o SAAE isento de qualquer responsabilidade.

6.7 - A CONTRATADA dos objetos, é obrigada **a substituir no prazo de até 7 (sete) dias corridos, contados a partir da solicitação feita pela Comissão de Recebimento do SAAE de Três Pontas/MG, e às suas expensas, objetos em que se verificarem irregularidades ou que não atendam os requisitos mínimos de qualidade, avarias resultante de transporte, assim como defeitos em suas embalagens ou acondicionamentos.**

6.8 - Os produtos defeituosos que não oferecerem a segurança que dele legitimamente se espera, deverão ser substituídos **no prazo de até 7 (sete) dias corridos, pela CONTRATADA, contados a partir da solicitação feita pela Comissão de Recebimento do SAAE de Três Pontas/MG.**

6.9 - Os produtos considerados como duráveis que se apresentem impróprios ou inadequados ao uso a que se destina, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, tendo a Autarquia Municipal SAAE de Três Pontas/MG, o prazo de 30 dias contados da data do recebimento, para reclamar a troca.

6.10 - Nos casos de recusa do produtos, a CONTRATADA **terá prazo de até 7 (sete) dias corridos para providenciar a sua substituição, contados a partir da solicitação feita pela Comissão de Recebimento do SAAE de Três Pontas/MG, mantido o preço inicialmente contratado, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.**

6.11 - A apresentação dos produtos deve assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em Língua Portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores. (Lei 8078/90 artigo 31).

6.11.1 - Os produtos que por sua natureza e fruição ofereçam risco à saúde ou segurança deverão ser apresentados em embalagens seguras, nos termos exigidos pelo INMETRO, contendo todas as informações necessárias a seu respeito, de maneira ostensiva e adequada.

6.12 - A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade do (s) produto (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital.

6.13 - No ato da entrega será procedida a avaliação da qualidade dos produtos e materiais ora licitados com relação à descrição, características, embalagem e rotulagem, especificadas no objeto do Edital.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

6.14 - A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os objetos, referentes aos ITENS 01 E 02 descritos no Objeto do Edital, contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo dos mesmos, ressaltando que não serão aceitos produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados ou em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação.

6.15 - A CONTRATADA deverá oferecer prazo de garantia de no mínimo 03 (três) meses para a Prestação de Serviços de Instalação, para os itens referentes aos ITENS 03 E 04, descritos no objeto do Edital, contra vícios e/ou defeitos na execução, contados da prestação dos mesmos.

6.15.1 - O ônus de correção de defeitos, apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, correção dos vícios e/ou defeitos na execução da Prestação de Serviços de Manutenção, será suportado exclusivamente pela licitante vencedora.

6.16 - Constatada qualquer irregularidade na entrega dos objetos, o responsável pelo recebimento poderá:

6.16.1 - Relativamente à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da solicitação feita pela Comissão de Recebimento, e às suas expensas, mantido o preço inicialmente contratado, ou ainda, rescindir o CONTRATO DE FORNECIMENTO, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.16.2 - Relativamente à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da solicitação feita pela Comissão de Recebimento, e às suas expensas, mantido o preço inicialmente contratado, ou rescindir o CONTRATO DE FORNECIMENTO, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.17- Caso a substituição ou a complementação não ocorra no prazo determinado acima, estará a adjudicatária incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital.

6.18 - A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados em desacordo com as especificações e condições deste Edital.

6.19 - Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução dos serviços, objeto do CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão.

6.20 - Na fase de execução dos serviços, caso sejam verificadas divergências e inconsistências comunicar o Setor Técnico do SAAE para que as providências sejam tomadas.

6.21 - Manter limpo o local dos serviços, com remoções de lixos e entulhos para o local adequado, sendo de responsabilidade da CONTRATADA.

6.22 - A licitante vencedora será responsável pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação dos serviços.

6.23 - Ao assinar o CONTRATO DE FORNECIMENTO/CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer ao SAAE, o objeto que lhe foi adjudicado conforme especificações e condições contidas neste Edital e também na Proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

6.24 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG reserva-se o direito de não receber os objetos, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Obrigações da CONTRATADA:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

7.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer os objetos/execução da Prestação dos Serviços de Manutenção, descritos no Título 1, do Edital, à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

7.1.2 - Promover no prazo estipulado, e às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto (s) e/ou Prestação dos Serviços de Manutenção que apresentar (em) qualquer irregularidade (s).

7.1.3 - Substituir no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados da solicitação do SAAE-Três Pontas/MG, feita pela Comissão de Recebimento, às suas expensas, os objetos em que se verificarem irregularidades, os que não ofereçam a segurança que deles legitimamente se espera ou que não atendam os requisitos mínimos de qualidade, avarias resultante de transporte, assim como defeitos em suas embalagens ou acondicionamentos.

7.1.4 - Refazer, às suas expensas, os serviços em que se verificarem irregularidades, vícios ou defeitos, no prazo de até 7 (sete) dias corridos, contados da solicitação do SAAE-Três Pontas/MG, feita pela Comissão de Recebimento do SAAE-Três Pontas/MG.

7.1.5 - Justificar à CONTRATANTE eventuais motivos de força maior, em tempo hábil, que impeçam a realização do fornecimento do objeto do CONTRATO DE FORNECIMENTO/CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

7.1.6 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

7.1.7 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO/CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, durante toda a sua vigência, a pedido do SAAE, durante toda a sua vigência, a pedido do SAAE.

7.1.8 - Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade do (s) objeto (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital.

7.1.9 - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO/CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transportes, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

7.1.10 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado.

7.1.11 - Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os objetos, referentes aos ITENS 01 E 02, descritos no Objeto do Edital, contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo dos mesmos, ressaltando que não serão aceitos produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados ou em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação.

7.1.12 - Oferecer prazo de garantia, de no mínimo 03 (três) meses, para a Prestação de Serviços de instalação, para os ITENS 03 E 04, descritos no objeto do Edital, contra vícios e/ou defeitos na execução, contados da prestação dos mesmos.

7.1.13 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, despesas fiscais, tributárias, fretes, despesas com pessoal, impostos, inclusive seguros cobrindo “riscos diversos”, taxas, locomoção, combustível, hospedagem, alimentação, materiais e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto, para perfeito fornecimento/prestação de serviços..

7.1.14 - Responder pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, em ocorrência da espécie em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho do fornecimento do objeto contratado ou em conexão com ele.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

7.1.15 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste instrumento legal.

7.1.16 - Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO/CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

7.1.17 - Responsabilizar-se pelos danos causados a funcionários do SAAE ou a terceiros, decorrente do fornecimento impróprio.

7.1.18 - Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências do SAAE-Três Pontas/MG ou a terceiros.

7.1.19 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SAAE-Três Pontas - MG ou a terceiros em virtude de fornecimento a seu cargo.

7.1.20 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o CONTRATO DE FORNECIMENTO/CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

7.1.21 - A fusão, cisão ou incorporação somente serão possíveis com o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE e desde que não afete o CONTRATO DE FORNECIMENTO/CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

7.1.22 - Manter durante toda a execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO/CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao SAAE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade do CONTRATO DE FORNECIMENTO/CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

7.1.23 - Indicar “Preposto”, aceito pelo CONTRATANTE, que será legítimo representante da CONTRATADA, responsável pela execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO/CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento do CONTRATO pelo CONTRATANTE (Fiscal do Contrato) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados.

7.1.24 - Indicar, imediatamente à assinatura do CONTRATO DE FORNECIMENTO/CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao contrato, e atender aos chamados do SAAE.

7.1.25 - Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada “Preposto”.

7.1.26 - Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do SAAE com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente.

7.1.27 - Promover a substituição de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela fiscalização.

7.1.28 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no CONTRATO DE FORNECIMENTO/CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos resultados obtidos, preservando o SAAE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

7.1.29 - Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução dos serviços, objeto do contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão.

7.1.30 - Responsabilizar-se pela execução do objeto do CONTRATO DE FORNECIMENTO/CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

7.1.31 - Adequar os serviços que forem prestados fora das condições solicitadas.

7.1.32 - A execução dos serviços, a ser realizada com mão de obra própria, a qual não terá vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

7.1.33 - Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício de seus funcionários.

7.1.34 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do Contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou terceiros.

7.1.35 - Manter seus empregados sob seu vínculo empregatício exclusivo, estando em dia com todos os encargos e obrigações previstas na legislação social, trabalhista e previdenciária em vigor, fazendo a comprovação, a qualquer tempo, quando solicitado pelo CONTRATANTE.

7.1.36 - Responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nesta contratação, podendo até, implicar na rescisão do CONTRATO DE FORNECIMENTO/CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

7.1.37 - Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT do MTE, cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho, bem como observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, recomendadas por Lei.

7.1.38 - Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.1.39 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém, sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

7.1.40 - Correrão por conta da CONTRATADA as demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços.

7.1.41 - Demais obrigações, em conformidade com o instrumento convocatório.

7.2 - Obrigações da CONTRATANTE

7.2.1 - Fiscalizar a execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO/CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS por meio de servidor (Fiscal do CONTRATO) especialmente designado para esse fim, de conformidade com o Art. 67 da Lei 8666/93, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.2.3 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento dos objetos.

7.2.4 - Comunicar a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do CONTRATO DE FORNECIMENTO/CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

7.2.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, Fornecimento/Prestação de Serviços de Manutenção, executados em desacordo com o CONTRATO DE FORNECIMENTO/CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

7.2.6 - Comunicar a CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no respectivo CONTRATO DE FORNECIMENTO/CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

7.2.7 - Comunicar a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.

7.2.8 - Promover o acompanhamento e fiscalização do CONTRATO DE FORNECIMENTO/CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a Entrega/Execução da Prestação dos Serviços de Manutenção, referentes aos Contratos.

7.2.9 - Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto).

7.2.10 - Notificar previamente a CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

7.2.11 - Arcar com as despesas de publicação de extrato do CONTRATO DE FORNECIMENTO/CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

7.2.12 - Verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento à CONTRATADA.

7.2.13 - Pagar os valores contratados pelo fornecimento/prestação dos serviços, efetivamente prestados, em moeda corrente nacional, no prazo e nas condições do CONTRATO DE FORNECIMENTO/CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, a qual conterá o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO/CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1 - O CONTRATO DE FORNECIMENTO/CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em decorrência da presente licitação terá vigência até 31/12/2023, conforme artigo 62, da Lei nº 8.666/93 a contar do ato de assinaturas.

8.3 - O CONTRATO DE FORNECIMENTO/CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, conforme disposto no art. 62, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 - O CONTRATO DE FORNECIMENTO/CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal 8.666/93.

9.2 - Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

9.3 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

9.4 - A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

9.5 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Licitante Vencedora, sem justificativa aceita pelo SAAE de Três Pontas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não:

10.1.1 - Advertência,

10.1.2 - Multa de:

a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do CONTRATO DE FORNECIMENTO/CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;

b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor correspondente à parcela não entregue, em face do descumprimento dos prazos previstos para a entrega, parcelada ou total, dos bens e materiais adquiridos, limitado a 30 (trinta) dias;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso;

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de Licitação e impedimento de contratar com o SAAE de Três Pontas, pelo prazo de até cinco anos,

10.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - Se o valor da Multa não for recolhido pela CONTRATADA, será automaticamente descontado da primeira parcela do Pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO DE FORNECIMENTO/CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da Licitante Vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto nº 6.043, de 11 de março de 2008.

10.4 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à Licitante Vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente CONTRATO DE FORNECIMENTO/CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência deste CONTRATO DE FORNECIMENTO/CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, a qualquer tempo e independente de Notificação ou Intepelações Judiciais ou Extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) For envolvida em escândalo público e notório;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

c) Quebrar o sigilo profissional;

d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo SAAE de Três Pontas;

e) Na hipótese de ser anulada a Adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 - A nulidade do Processo Licitatório induz a do presente CONTRATO DE FORNECIMENTO/CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste CONTRATO DE FORNECIMENTO/CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS serão regidas pela Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 3.721/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE FORNECIMENTO/CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Três Pontas – MG, 16 de novembro de 2023.

Marco Antônio de Oliveira Junho
Diretor do SAAE – Três Pontas/MG
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
CNPJ N°
CONTRATADA

Jurídico

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF: